



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

**IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

### A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado *Para publicação no «Boletim da República».*

### SUMÁRIO

**Ministério das Finanças:**

**Diploma Ministerial n.º 25/2012:**

Concernente ao uso do Sistema da Janela Única Electrónica para a submissão da declaração aduaneira e prestação de demais informação inerente ao desembaraço aduaneiro de mercadorias.

**Comissão Nacional de Eleições:**

**Auto de Sorteio:**

Atinente à distribuição do tempo de antena para a campanha eleitoral referente a Eleição Autárquica Intercalar de 18 de Abril de 2012, a ter lugar de 3 a 15 de Abril.

**Auto de Sorteio:**

Atinente ao sorteio das candidaturas ao cargo de presidente do conselho municipal, aceites nos termos das Deliberações n.º 12 e 13/CNE/2012, de 28 de Fevereiro, que decorreu nos termos da Deliberação n.º 113/CNE/2008, ambas de 16 de Outubro.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 25/2012**

**de 12 de Março**

Tendo em vista assegurar celeridade e segurança na tramitação de informação inerente ao desembaraço aduaneiro de mercadorias foi, nos termos do Decreto n.º 33/2009, de 1 de Julho, concessionada a implementação do Sistema da Janela Única Electrónica nas Alfândegas, pelo que, no uso das competências atribuídas pelo artigo 3 do Decreto n.º 34/2009, de 6 de Julho, determino:

Artigo 1. O uso do Sistema da Janela Única Electrónica para a submissão da declaração aduaneira e prestação de demais informação inerente ao desembaraço aduaneiro de mercadorias.

Art. 2. Aplicação das taxas de prestação de serviços, devidos à concessionária, pelo uso do Sistema de Janela Única Electrónica conforme a tabela abaixo:

Regime	Para as declarações com valor FOB equivalente (em USD) a:			
	Inferior a 500	De 500 até 10.000	Superior a 10.000 até 50.000	Superior a 50.000
Importação	USD 5	USD 24	USD 64	0.85% do valor FOB
Exportação	USD 24			USD 64
Trânsito e restantes regimes aduaneiros	USD 24			

Art. 3. Compete ao Director-Geral das Alfândegas emitir instruções necessárias para a utilização do Sistema da Janela Única e indicar os locais de uso obrigatório.

Art. 4. O presente diploma entra em vigor no dia 10 de Fevereiro de 2012.

Ministério das Finanças, em Maputo, 31 de Janeiro de 2012.  
- O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Auto de sorteio**

**de 12 de Março**

Aos doze dias do mês de Março de dois mil e doze, na sede da Empresa Totoloto, nesta Cidade de Maputo, perante mandatários das candidaturas, no quadro da realização das Eleições Autárquicas Intercalares de 2012, a Comissão Nacional de Eleições procedeu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9 da Deliberação n.º 114/2008, de 18 de Outubro, ao sorteio da distribuição do tempo de antena das candidaturas ao cargo de presidente do conselho municipal, aceites nos termos das Deliberações n.ºs 12 e 13/CNE/2011, ambas de 28 de Fevereiro.

Do sorteio das candidaturas, resultou na distribuição do tempo de antena que a seguir se apresenta pelos partidos políticos concorrentes que se aplica igualmente à mesma ordem de distribuição do tempo de antena para o candidato ao cargo de Presidente do Conselho Municipal.